



Lei Nº 870/2002.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Igaratinga, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em nome do povo sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, do Município de Igaratinga, e estabelece normas gerais para sua aplicação.

Art. 2º. O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, cultura, recreação, esportes, lazer, profissionalização, moradia, alimentação e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

III- serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às crianças em situações de risco pessoal ou social, vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão, abandono, tráfico, vida nas ruas, trabalho abusivo, explorador, uso e tráfico de drogas, prostituição, conflito com a lei em razão de cometimento de ato infracional;

IV- serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude, bem como, disponibilizará profissionais para prestar assistência médica, psicológica e jurídica.

Art. 3º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e adolescente:

- I) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II) Conselho Tutelar.

Art. 4º.- O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovação do Poder Legislativo.

§ 1º.- Os programas serão classificados como proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, II, da Lei Federal n.º 8.069.

Parágrafo único.- Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer em sua estrutura organizacional o órgão de assessoria deliberativa ora criado, provendo[-] através do ato administrativo pertinente.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do poder público e 3 (três) representantes da sociedade civil, na seguinte forma:

- I) Representantes do Poder Público, a seguir especificados:
 - a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;
 - b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
 - c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- II) 03 (três) representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

§ 1º.- Os conselheiros representantes dos departamentos serão designados pelo Prefeito dentre pessoas com poder de decisão no âmbito do respectivo departamento.

§ 2º.- Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital amplamente divulgado no Município;

§ 3º.- A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º.- Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução, todavia, o mandato dos representantes do poder público não devem ultrapassar o período de mandato do prefeito municipal.

§ 5º.- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º.- A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á por Ato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º.- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV- elaborar o regimento interno;

V- solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 - Centro - Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

- VI- gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;
- VII- propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII- opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- IX- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programação culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- X- proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativas de entidades governamentais e não governamentais, de atendimento da criança e do adolescente;
- XI- definir sobre a criação de Conselhos Tutelares, bem como opinar sobre seu funcionamento, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- XII- exigir prestação de contas dos administradores de recursos destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- XIII- manter rigoroso controle de captação e de aplicação dos recursos do Fundo Municipal;
- XIV- criar o Conselho Tutelar em até 06 (seis) meses após a posse do Conselho Municipal, bem como cuidar do processo eleitoral;
- XV- nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar;
- XVI- regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha, posse, instalação e funcionamento dos Conselhos Municipal e Tutelar e Regulamentação do Fundo;
- XVII- fixar critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

Art. 8º. Todo programa Municipal deverá contar com a aprovação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para sua consecução.

Parágrafo único: Os projetos-programas que necessitem de aprovação legislativa, deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para que o encaminhe posteriormente à Câmara Municipal, com parecer prévio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constando os objetivos, as metas de atendimento, a demanda existente, o cronograma de aplicação de recursos, se for o caso.

Art. 9º. O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 10º. O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser composto e empossado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regular-se-á por Regimento Interno, com observância da Legislação aplicável, a ser elaborado no prazo de 10 dias, contados da posse de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta dos conselheiros, devendo, obrigatoriamente, dispor sobre a determinação de, ao menos, uma reunião mensal ordinária, e extraordinária, sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

§ 1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§ 3º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência voltada à criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90, por destinação da autoridade competente;

V- por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capitais;

§ 4º.- O Fundo ora criado terá natureza contábil e será contabilizado pelo órgão central do Executivo Municipal, mediante estrita observância da Lei Federal n.º 4.320/64 e das normas de contabilidade pública.

Art. 13. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios;



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

III- fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao atendimento da Criança e do Adolescente;

IV- administrar os recursos específicos, por ele captados, destinados ao programa de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, conforme resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 14. O Fundo será regulamento por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15.- Fica criado o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros para mandato de 03 (três) anos permitida a sua recondução por uma única vez..

§ 1º.- O Conselho Municipal poderá propor a criação de novos conselhos tutelares, se assim convier aos interesses da Criança e Adolescente deste município, o que será efetivado por Lei Municipal.

§ 2º.- As atribuições do Conselho Tutelar serão estabelecidas no seu regimento interno, observando o que dispõe a respeito da Lei Federal n.º 8.069/90 e a legislação pertinente.

Art. 16.- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§ 1º - Estão automaticamente credenciadas as entidades sociais registradas no CMDCA.



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

TUTELAR

Art. 17. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, no horário comercial, dispondo seu Regimento Interno sobre os plantões nos feriados, sábados e domingos e nas ocasiões que assim o exigir.

Art. 18 – Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um dos conselheiros, que, se possível, acompanhará o caso até o encaminhamento definitivo.

Parágrafo Único – Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

SECÃO I

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 19. A candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos.

Art. 20. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 21. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 22. Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

§ 2º.- Também poderão compor o Colégio Eleitoral todas as entidades e instituições juridicamente constituídas há mais de 24 meses, que sejam representativas da sociedade civil e tenham compromisso com a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º.- O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições.

§ 4º - As organizações referidas neste artigo serão convocadas pelo CMDCA, mediante edital publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal, conforme o disposto pela Lei Orgânica Municipal, e em jornal de divulgação no Município para promoverem a indicação de seus delegados para comporem o Colégio Eleitoral, devendo essa indicação recair, preferencialmente, na pessoa de seu representante legal que será credenciado para exercer o direito de voto para o Conselho Tutelar.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficialará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6º - No edital e no Regimento da Eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 7º - O credenciamento do representante da entidade será pessoal e intransferível, após o 10º (décimo) dia antecedente à eleição, ressalvando o caso de morte ou doença que o impossibilite, momentânea ou permanentemente. A substituição do falecido deverá ser requerida pela entidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do dia do óbito, ou outro prazo que for definido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 8º O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

- III- Residir no município a mais de 02 (dois) anos;
- IV- Não pertencer, de qualquer modo, aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar;
- V- Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA.

§ 1º - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do Conselheiro.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 23– O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários a comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 24 – Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 25– Encerradas as inscrições será aberto prazo de 3 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital. Ocorrendo aquela, o candidato será citado, pela mesma forma, para em 3 (três) dias apresentar defesa.

§ 1º - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 3(três) dias e, dessa decisão, publicada na forma da Lei Orgânica Municipal, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3(três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão no Diário Oficial do Município e em outro jornal local.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

Art. 26 – Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 27 – Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1º - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

SECÃO II

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 28 – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital especificando dia, horário, os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 29 – A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação referida no artigo 25 supra.

Parágrafo Único – A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 30 – A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 31 – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

§ 1º - O eleitor poderá votar em cinco candidatos.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 32 – As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 33 – Cada candidato poderá credenciar no máximo 1(um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

SECÃO III

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 34 – Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3(três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 35– Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimento definida no artigo 18 desta Lei.

§ 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município e após, empossados.

§ 4º - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 36 – Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamento promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

SECÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 37. São impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogra e genro, padrasto, madrasta e enteado.

Parágrafo único – Entende-se o impedimento ao Conselheiro que seja autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SECÃO V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 38. O Presidente e Secretário do Conselho Tutelar serão eleitos pelos membros pares, na primeira reunião, cabendo-lhe a presidência das sessões.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

§ 1º. A reunião de eleição do Presidente e Secretário do Conselho Tutelar será presidida pelo seu membro mais idoso.

§ 2º. Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 39. As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 40 – O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto do desempate.

Art. 41. As sessões serão realizadas em dias e horários fixados no Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias da posse dos conselheiros.

Art. 42. Os conselhos Tutelares manterão uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu bom desempenho, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal

SECÃO VI

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art.43. A competência será determinada:

- I- Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II- Pelo lugar onde se encontra a Criança ou Adolescente na falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º. Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescentes será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a entidade que abriga a criança e adolescente.



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

*Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000
CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134*

SECÃO VII

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 44.- Ficam criados, no Quadro de Pessoal, Cargos e Salários do Município de Igaratinga 5(cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 45.- O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará remuneração aos membros do Conselho Tutelar, atendidos aos critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º.- A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º.- Sendo o eleito servidor público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimento.

Art. 46 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem na verba específica da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 47 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – Infringir no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente:

II – Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecurável, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função.

Parágrafo único.- A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério



Prefeitura do Município de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – Igaratinga/MG - Cep. 35695-000

CGC: 18.313.825/0001-21 Tel: 37-3246-1134

Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - No prazo de 06 meses, contados da publicação desta lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no art. 22 desta Lei;

Art. 49 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

Art. 50 - O Chefe do Poder Executivo decidirá quanto à eventual remuneração dos Membros do Conselho Tutelar com anuência dos Membros do Conselho Municipal.

Art. 51 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, 04 de setembro de 2002.

Antonio Francisco Borges

Prefeito Municipal